



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Portaria RFB nº 1.678, de 26 de novembro de 2013.

Estabelece as regras gerais de remoção a pedido, por Concurso de Remoção, para os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VII e X do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção a pedido, na hipótese do Concurso de Remoção de que trata o inciso III do art. 4º da Portaria RFB nº 3.300, de 2011, é um procedimento administrativo destinado a servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB), em exercício na RFB, observadas as normas constantes deste ato.

§ 1º É assegurada a participação dos servidores amparados pelo disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.457, de 2007, no art. 3º do Decreto nº 6.131, de 21 de junho de 2007, e no inciso I do art. 29 da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, observadas as regras estabelecidas nesses atos.

§ 2º Para fins de participação em Concurso de Remoção, é obrigatória a atualização das opções de interesse no Painel de Intenções de Mobilidade (PIM), instituído pela Portaria RFB nº 1.432, de 25 de maio de 2009, e a posterior inscrição no certame no módulo Concurso de Remoção (CR), no Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3).

§ 3º Serão realizados Concursos de Remoção específicos para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB).

§ 4º O início do Concurso de Remoção antecederá o efetivo ingresso de integrantes da Carreira ARFB decorrente de nomeação em Concurso Público, podendo, no interesse da Administração, ser realizado em outro momento.

§ 5º As vagas oferecidas em Concurso de Remoção são independentes daquelas que possam ser disponibilizadas em Concurso Público e, sempre que possível, devem ser previamente oferecidas pela Administração aos servidores participantes do certame a que se refere o **caput**.

Art. 2º O Concurso de Remoção observará a pontuação dos participantes, calculada com base na seguinte fórmula:

$$P = T + (T' i' + T'' i'') X$$

P = número total de pontos;

T = tempo em dias de efetivo exercício no cargo, anterior ao exercício no município da unidade de exercício atual;

T' = tempo em dias de efetivo exercício no cargo no município da unidade de exercício atual até 31 de dezembro de 2014;

i' = índice do município da unidade de exercício atual até 31 de dezembro de 2014, constante do Anexo I desta Portaria;

T'' = tempo em dias de efetivo exercício no cargo no município da unidade de exercício atual a partir de 1º de janeiro de 2015;

i'' = índice do município da unidade de exercício atual a partir de 1º de janeiro de 2015, constante do Anexo II desta Portaria;

X = variável condicional, em que:

X = 1, se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo na unidade de exercício atual for menor do que 3 (três) anos;

X = 1.15, se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo na unidade de exercício atual for maior ou igual a 3 (três) e menor do que 5 (cinco) anos;

X = 1.25, se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo na unidade de exercício atual for maior ou igual a 5 (cinco) anos.

§ 1º Considera-se como município da unidade de exercício atual aquele no qual o servidor encontra-se em exercício, inclusive por força de decisão judicial, ou nas hipóteses de exercício provisório.

§ 2º Os municípios relacionados no Anexo I desta Portaria terão índices (i) 1,5 (um vírgula cinco), 2 (dois) e 2,5 (dois vírgula cinco), com vigência até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º Os municípios relacionados no Anexo II desta Portaria terão índices (i) 1,3 (um vírgula três), 1,6 (um vírgula seis), 1,9 (um vírgula nove), 2,2 (dois vírgula dois) e 2,5 (dois vírgula cinco), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 4º As demais localidades, não relacionadas no Anexo II, terão índice 1 (um).

§ 5º Quando da criação de nova Unidade em município que não conste no Anexo II desta Portaria, será aplicado o índice (i'') correspondente ao município que sediava a jurisdição de atendimento antes da criação da nova unidade.

§ 6º A apuração de tempo dar-se-á em dias corridos, conforme disposto no **caput** do art. 101 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, contados até a data de abertura das inscrições no Concurso de Remoção.

§ 7º Considera-se, para fins de apuração de T, T' e T'', o tempo de exercício nos cargos atuais de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e os respectivos cargos originários.

§ 8º Serão considerados para fins de contagem de tempo, como de efetivo exercício, os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 9º Para fins de participação no certame:

I - também será aplicado o índice (i' e i'') ao tempo de exercício no município da unidade anterior à unidade de exercício atual, na hipótese de o servidor, nos dois anos anteriores à abertura de cada certame, ter sido removido em virtude de criação ou extinção de unidade, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria RFB nº 3.300, de 2011;

II - será considerada como município de exercício atual:

a) a unidade de origem, para os servidores cujo exercício na unidade atual decorra de designação para função gratificada (FG), nomeação para cargo em comissão (DAS), designação para mandato de julgador, decisão judicial não transitada em julgado ou exercício provisório;

b) a unidade para a qual foram classificados em Concurso de Remoção homologado, para os servidores que, em virtude do exercício de função gratificada (FG), cargo em comissão (DAS) ou mandato de julgador, ainda não tenham sido removidos.

§ 10. O disposto no inciso II do parágrafo anterior aplica-se exclusivamente à definição da unidade na qual poderá ser gerada a vaga decorrente da saída de servidor.

§ 11. No caso de empate no quantitativo de pontos a que se refere o **caput**, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de efetivo exercício no cargo;

II – maior tempo de efetivo exercício no Ministério da Fazenda - MF (órgãos específicos e colegiados), na administração direta do Ministério da Previdência Social - MPS, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

III – maior tempo no serviço público federal;

IV – maior tempo no serviço público;

V – maior tempo de serviço averbado para efeitos de aposentadoria; e

VI – mais idoso.

§ 12. Persistindo o empate relativamente aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, o desempate será decidido por sorteio.

§ 13. O tempo de serviço especificado nos incisos I a V do § 11 será considerado somente quando averbado até o último dia do prazo previsto para inscrição, não sendo aceita nenhuma outra forma de comprovação.

Art. 3º Fica vedada a participação em Concurso de Remoção de servidores que:

I - nos dois anos anteriores à data de abertura das inscrições em cada certame dessa natureza, tenham sido removidos, de ofício, em razão de concurso de seleção interna.

II – não tenham completado o período de 2 anos, de que trata o inciso I do art. 5º da Portaria RFB nº 914, de 12 de abril de 2012.

III - até a data do encerramento das inscrições, estiver afastado em virtude de licenças previstas nos incisos II e VI do art. 81, art. 84, art. 91, **caput**, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Caberá ao Secretário da Receita Federal do Brasil, a cada Concurso de Remoção, baixar os atos destinados a definir:

I - o quantitativo de vagas disponíveis, levando em consideração as necessidades da Administração e os claros de lotação existentes, observando, sempre que possível, a demanda demonstrada no PIM;

II - o período de inscrição;

III - o Cronograma de Execução do Concurso de Remoção; e

IV - demais regras necessárias à realização do Concurso.

Parágrafo único. Os atos a que se refere este artigo serão publicados no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 5º A inscrição no Concurso de Remoção far-se-á mediante a indicação, por ordem de preferência, das opções de interesse disponíveis no PIM e a posterior inscrição no certame no módulo Concurso de Remoção (CR) no Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3).

§ 1º A indicação das opções de interesse no PIM não é garantia de inscrição no concurso de remoção, sendo obrigatória a confirmação no módulo CR.

§ 2º As informações constantes dos módulos PIM e CR serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e a sua inveracidade acarretará a exclusão do certame e as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de movimentação, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º É solidária a responsabilidade da área de gestão de pessoas ou equivalente da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na expedição de documentos dos quais resulte a prestação das informações referidas no parágrafo anterior.

Art. 6º A inscrição implica aceitação, pelo candidato, da remoção ou alteração de exercício para qualquer uma das opções por ele indicadas.

Art. 7º A pedido do interessado, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que manifestada no módulo CR, até o último dia do prazo de desistência estabelecido no Cronograma de Execução.

§ 1º No caso de o servidor ter sido classificado para Unidade que venha a ser extinta antes de efetuada a sua remoção, caberá ao servidor:

I - optar pela Unidade que passou a jurisdicionar o atendimento daquela que foi extinta;

II - optar por outra Unidade situada no mesmo município daquela que foi extinta; ou

III - desistir do certame.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, o candidato inscrito no Concurso de Remoção não poderá manifestar sua desistência do certame e será removido, voluntária ou compulsoriamente, para a unidade que vier a ser classificado.

Art. 8º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observado o disposto no art. 2º.

§ 1º O preenchimento das vagas existentes dar-se-á conforme a ordem de classificação obtida e considerando-se as opções manifestadas pelo candidato, respeitada a ordem de preferência no ato da inscrição.

§ 2º Os candidatos inscritos no certame concorrerão, além das vagas nele previstas, também àquelas que surgirem em decorrência do próprio Concurso de Remoção, inclusive as que originariamente não constavam do quantitativo previsto no inciso I do art. 4º desta Portaria, que poderão, a critério da Administração, ser oferecidas ou não no certame.

Art. 9º Será de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições, o prazo para a divulgação da classificação preliminar contendo a pontuação dos candidatos.

Art. 10. Divulgada a classificação preliminar, será aberto o prazo para a interposição de recurso por parte dos candidatos, após o qual a matéria será considerada insuscetível de impugnação administrativa.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com:

I - indicação dos itens a serem retificados;

II - declaração retificadora emitida pela área de gestão de pessoas ou equivalente, se importar correção nos dados fornecidos por aquela área, que deverão estar corrigidos no sistema de Gestão de Pessoas;

III - declaração emitida pelo órgão competente, se importar alteração nos dados de responsabilidade exclusiva do candidato;

IV - indicação dos dados sob suspeita;

V - justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação;

VI - documentação comprobatória de todas as alegações.

§ 2º Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso referente à exclusão, inclusão, ou alteração na ordem de preferência com relação às opções de vagas por município/ unidade.

§ 3º Não será aceito o recurso encaminhado sem observância do previsto no § 1º.

§ 4º Os recursos serão julgados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), em até 30 (trinta) dias contados do último dia do prazo previsto para a interposição de recurso estabelecido no Cronograma de Execução.

Art. 11. Julgados os recursos, será divulgada a classificação final, contendo a pontuação definitiva dos candidatos, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Não serão classificados no concurso de remoção os servidores removidos ou com exercício alterado, a pedido, no período compreendido entre as datas de início das inscrições e da divulgação da classificação final do certame.

Art. 12. Após a divulgação da classificação final, observado o Cronograma de Execução do certame, a relação dos candidatos a serem removidos ou que terão o exercício alterado, será homologada, mediante a publicação de Portaria do Secretário da Receita Federal do Brasil, no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda, contendo a unidade para a qual foram classificados.

Art. 13. Caberá aos dirigentes das unidades de origem elaborar e adotar programação mensal das liberações dos servidores classificados conforme art. 8º, visando a evitar a descontinuidade nas atividades do Órgão.

§ 1º A efetiva liberação do servidor classificado no certame não poderá exceder:

I - noventa dias do efetivo ingresso de servidor, decorrente da nomeação em Concurso Público;

II - cento e vinte dias, da data da nomeação do Concurso Público, nas unidades que não forem contempladas com vagas, e nas unidades onde não ocorrer o efetivo ingresso de servidor decorrente de Concurso Público;

III - cento e vinte dias, da data da homologação do Concurso de Remoção, na hipótese de não haver Concurso Público.

§ 2º Servidores ocupantes de função:

I - o servidor que estiver ocupando cargo em comissão (DAS) ou função gratificada (FG) deverá ser exonerado ou dispensado, até o final dos prazos estabelecidos nos incisos I a III do § anterior, procedendo-se à remoção para a unidade para a qual tiver sido classificado;

II – o servidor que estiver ocupando cargo em comissão (DAS) em razão de concurso de seleção interna ou exercendo mandato de julgador será removido quando exonerado do cargo em comissão ou dispensado do mandato.

Art. 14. Após a homologação do resultado, o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas expedirá as portarias de remoção dos candidatos, em conformidade com o disposto no art. 13.

Art. 15. As vagas não ocupadas em virtude de vacância, exclusão e remoção a pedido, decorrente da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, e do inciso I do art. 3º da Portaria RFB nº 3.300, de 2011, não serão preenchidas por meio de reclassificação.

Art. 16. O servidor perderá o direito à remoção para a unidade para a qual havia sido classificado nos casos abaixo relacionados:

I – remoção a pedido em decorrência da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990;

II – remoção a pedido em decorrência da aplicação do inciso I do art. 3º da Portaria RFB nº 3.300, de 2011.

Art. 17. Fica revogada a Portaria RFB nº 2.326, de 23 de setembro de 2009.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

Portaria RFB nº 1.678, de 26 de novembro de 2013.

UF	i = 1,5	i = 2,0	i = 2,5
AC	-	Rio Branco.	Brasília, Cruzeiro do Sul, Plácido de Castro, Sena Madureira, Assis Brasil.
AM	Manaus.	Itacoatiara, Manacapuru.	Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Tefé, Parintins, Maués, Humaitá.
AP	-	Macapá, Santana.	Oiapoque.
BA	-	Vitória da Conquista, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Guanambi, Itapetinga, Jequié, Santa Maria da Vitória.	-
CE	-	Juazeiro do Norte, Crato, Icó, Iguatu, Sobral, Acaraú, Crateús, Ipu, Ubajara, São Gonçalo do Amarante, Camocim.	-
ES	-	Cariacica.	-
GO	Goiás, Ceres, Luziânia, Formosa, Uruaçu.	São Luís de Montes Belos.	-
MA	-	Caxias, Codó, Presidente Dutra, Imperatriz, Balsas, Carolina, Pinheiro.	-
MG	-	Curvelo, Diamantina, Paracatu, Coronel Fabriciano, João Monlevade.	-
MS	Campo Grande, Dourados.	Aquidauana, Três Lagoas, Nova Andradina, Paranaíba, Rio Verde de Mato Grosso, Naviraí.	Corumbá, Bela Vista, Ponta Porã, Mundo Novo, Porto Murtinho.
MT	Cuiabá.	Barra do Garças, Rondonópolis, Alta Floresta, Alto Araguaia, Diamantino, Mirassol D'Oeste, Sinop, Tangará da Serra.	Cáceres.
PA	Belém, Ananindeua.	Santarém, Marabá, Abaetetuba, Barcarena, Capanema, Castanhal, Paragominas, São Miguel do Guamá, Tucuruí, Redenção.	Altamira, Itaituba, Óbidos, Oriximiná, Novo Progresso, Almeirim.
PB	-	Cajazeiras, Patos, Sousa.	-
PE	-	Arcoverde, Garanhuns, Ipojuca, Serra Talhada, Petrolina, Ouricuri, Salgueiro, Afogados da Ingazeira.	-
PI	-	Floriano, Bom Jesus, Oeiras, Picos, São Raimundo Nonato.	-
PR	-	Guaíra, Iporã, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu, Medianeira, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema, Santa Helena, Paranaguá.	-
RN	-	Açu, Macau, Pau dos Ferros, Areia Branca, Mossoró.	-
RO	-	Porto Velho, Vilhena, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal.	Guajará-Mirim.
RR	-	Boa Vista, Caracaraí.	Bonfim, Pacaraima.
RS	-	Jaguarão, Rio Grande, Chuí, Santana do Livramento, Bagé, Quaraí, Uruguaiana, Barra do Quaraí, Itaqui, São Borja, Porto Mauá, Porto Xavier, Três Passos.	-
SC	-	Lages, Dionísio Cerqueira, São Miguel D'Oeste, Tubarão, Criciúma, Aranjanguá, Joaçaba, Caçador, Chapecó, Concórdia, Videira, Xanxerê, São Francisco do Sul, Imbituba.	-
SE	Itabaiana	Estância, Nossa Senhora das Dores	Lagarto, Propriá
SP	Andradina, Presidente Venceslau	-	-
TO	-	Palmas	Paraíso do Tocantins

ANEXO II

Portaria RFB nº 1.678, de 26 de novembro de 2013.

UF	i = 1,3	i = 1,6	i = 1,9	i = 2,2	i = 2,5
AC	-	-	Rio Branco	Cruzeiro do Sul , Plácido de Castro	Assis Brasil, Brasiléia, Sena Madureira
AL	Arapiraca, Palmeira dos Índios	Penedo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, União dos Palmares	-	-	-
AM	-	Manaus	Manacapuru	Itacoatiara, Parintins	Humaitá, Maués, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tefé
AP	-	-	Macapá, Santana	-	Oiapoque
BA	Feira de Santana, Serrinha	Alagoinhas, Barreiras, Cruz das Almas, Ilhéus , Itabuna, Itapetinga, Jequié, Juazeiro, Porto Seguro, Santa Maria da Vitória, Santo Antônio de Jesus, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista	Bom Jesus da Lapa, Brumado, Euclides da Cunha, Eunápolis, Guanambi, Ibotirama, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itamaraju, Jacobina, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal, Santo Amaro, Seabra, Senhor do Bonfim	Macaúbas	-
CE	Itapipoca, Russas, São Gonçalo do Amarante	Brejo Santo, Acaraú, Baturité, Crateús, Crato, Icó, Juazeiro do Norte, Quixadá, Quixeramobim, Sobral	Aracati, Camocim, Iguatu, Ipu, Ubajara	-	-
GO	Anápolis, Formosa, Luziânia	-	Caldas Novas, Catalão, Ceres, Goiás, Itumbiara, Jataí, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu	-	-
MA	-	Bacabal, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra	Carolina, Codó, Pedreiras, Santa Inês	Balsas	-
MG	Diamantina, Itabira	Almenara, Campo Belo, Patrocínio, São Sebastião do Paraíso	-	-	-
MS	-	-	Paranaíba, Rio Verde de Mato Grosso, Três Lagoas	Aquidauana, Bela Vista, Corumbá, Dourados, Jardim, Mundo Novo, Nova Andradina, Porto Murtinho	Naviraí, Ponta Porã
MT	-	-	Barra do Garças, Diamantino, Rondonópolis	Alta Floresta, Alto Araguaia, Cáceres, Mirassol d'Oeste, Sinop, Tangará da Serra	-
PA	Belém	-	Ananindeua	Abaetetuba, Altamira, Barcarena, Capanema, Castanhal, Marabá, Paragominas, Santarém, São Miguel do Guamá, Tucuruí	Almeirim, Itaituba, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Redenção
PB	-	Campina Grande, Guarabira,	Cajazeiras	-	-

		Itabaiana, Patos, Sousa			
PE	Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Ipojuca	Afogados da Ingazeira, Goiana, Limoeiro, Ouricuri, Petrolina, Serra Talhada, Timbaúba, Vitória de Santo Antão	Palmares, Salgueiro	-	-
PI	-	Piripiri	Bom Jesus, Campo Maior, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Picos, São Raimundo Nonato	-	-
PR	Paranaguá	Jacarezinho	Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Laranjeiras do Sul, Medianeira, Pato Branco, Toledo, Umuarama	Capanema, Guaíra, Iporã, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste	-
RN	-	Currais Novos, Mossoró	Açu, Areia Branca, Caicó, Macau	Pau dos Ferros	-
RO	-	-	-	Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Porto Velho	Guajará-Mirim, Vilhena
RR	-	-	Boa Vista	-	Bonfim, Caracaraí, Pacaraima
RS	Camaquã, Pelotas, Vacaria	Carazinho, Santo Ângelo, São Lourenço do Sul	Alegrete, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Canguçu, Cruz Alta, Erechim, Frederico Westphalen, Ijuí, Jaguarão, Palmeira das Missões, Rio Grande, Santa Rosa, Santiago, São Gabriel, São Luiz Gonzaga, Três Passos, Uruguai	Bagé, Chuí, Itaqui, Porto Mauá, Porto Xavier, Quaraí, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, São Borja	-
SC	Imbituba, São Francisco do Sul, Timbó	Caçador, Canoinhas, Joaçaba, Videira	Chapecó, Concórdia, São Miguel do Oeste, Xanxerê	Dionísio Cerqueira	
SE	Itabaiana	Estância, Nossa Senhora das Dores	Lagarto, Propriá	-	-
SP	Andradina, Presidente Venceslau	-	-	-	-
TO	-	Palmas	Paraíso do Tocantins	Araguaína, Dianópolis, Gurupi, Miracema do Tocantins	-



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



2811.1310.57111.0007